



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Marcha Pró-Vida e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo (Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007) a “Marcha Pró-Vida”, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de outubro, no Município de São Paulo.

Art. 2º Acrescenta alínea ao inciso CCXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º(...)

CCXVI - mês de outubro:

- a Marcha Pró-Vida, a ser realizada anualmente no segundo sábado do mês de outubro”
(NR)

Art. 3º A Marcha Pró-Vida tem por finalidade:

I – Promover o debate público e democrático sobre a proteção da vida humana desde a concepção até a morte natural;

II – Estimular políticas públicas que fortaleçam a maternidade, a infância e a família;

III – Defender o direito fundamental à vida, conforme garantido pela Constituição Federal;



IV – Valorizar instituições e iniciativas que promovam o apoio à mulher, à criança e à família.

Art. 3º O evento poderá contar com a participação de:

I – Organizações da sociedade civil que atuem na defesa da vida e dos direitos da mulher e da criança;

II – Representantes de instituições religiosas, educacionais e comunitárias;

III – Profissionais das áreas de saúde, assistência social, psicologia e direito;

IV – Cidadãos e famílias interessados na promoção da proteção à vida, à criança, à mulher e à família.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 15 de julho de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa incluir oficialmente a “Marcha Pró-Vida” no calendário de eventos da cidade de São Paulo, reconhecendo seu caráter cívico, democrático e educativo. O evento, que já ocorre em diversas capitais e cidades do Brasil e do mundo, representa um importante espaço de manifestação popular em defesa do direito à vida desde a concepção, da valorização da maternidade, e da proteção da infância e da família.

Mais do que um ato cultural e político, a Marcha Pró-Vida é uma expressão pacífica da sociedade civil organizada que reúne cidadãos de diferentes credos, origens e faixas etárias em torno de um princípio constitucional: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito inviolável à vida (art. 5º, caput).

A escolha da data para o segundo sábado de outubro para a realização da Marcha Pró-Vida é carregada de um profundo simbolismo cultural e espiritual para a nação brasileira. No dia 12 de outubro celebra-se o feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, a Padroeira do Brasil, uma figura materna que representa a proteção, o amparo e a fé do nosso povo. A devoção à padroeira dialoga diretamente com a valorização da maternidade, um dos pilares deste projeto.

Na mesma data, comemora-se o Dia das Crianças, o que reforça o compromisso com a proteção da infância e o direito de toda criança à vida e a um futuro digno. Desta forma, a realização da marcha no segundo sábado de outubro insere o evento em um contexto já consagrado pela celebração da vida, da família e da proteção aos mais vulneráveis no imaginário popular brasileiro, fortalecendo sua mensagem e relevância.

Ademais, a data proposta para inclusão da data em outubro dialoga com o mês dedicado à valorização da vida, conhecido por diversas campanhas de conscientização, como o “Outubro Rosa”, voltado à saúde da mulher. Nesse contexto, a Marcha Pró-Vida contribui para a reflexão sobre políticas públicas de apoio à gestante, acolhimento familiar, alternativas à violência obstétrica, e o fomento de uma cultura de cuidado e responsabilidade social.

Vale lembrar que a inclusão de eventos dessa natureza no calendário oficial não gera despesas diretas para o município, mas reconhece sua relevância social e permite que a sociedade civil conte com respaldo institucional para sua realização.

Além disso, a formalização do evento pela Câmara Municipal reforça o compromisso do Poder Público com a valorização da vida, com o pluralismo de ideias e com a liberdade de expressão pacífica, valores basilares de uma sociedade democrática.



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em respeito à diversidade de vozes da nossa cidade e em defesa de um dos direitos mais fundamentais: o direito à vida.

Sala das Sessões, São Paulo, 15 de julho de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)